



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 02/2011-Reveiculada por incorreção

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições (arts. 225, 236, §1º, 238 e 268, todos do CODJ),
CONSIDERANDO as reiteradas gestões da Subseção de Guarapuava da Ordem dos Advogados do Brasil, propondo a adoção de medidas urgentes de regularização do atendimento prestado pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava aos jurisdicionados;
CONSIDERANDO os fatos relatados no expediente Protocolado sob o nº 176408/2010, nesse tribunal, sobre as sérias dificuldades encontradas nas atividades jurisdicionais do Juizado Especial Cível, com prejuízo à adequada e eficaz prestação de serviços;
CONSIDERANDO a momentânea impossibilidade da instalação do 2º Juizado Especial Cível em Guarapuava, criado pelo art. 278 do vigente Código de Organização e Divisão Judiciárias (Art. 278);
CONSIDERANDO as normas contidas no inciso IV o art. 225 e no §1º do art. 236, no art. 238 e no art. 268 todos do Código de Organização e Divisão Judiciárias;
CONSIDERANDO que as Varas de Juizados Especiais Criminais tiveram sua competência reduzida desde o advento da Lei 9.099/95;
CONSIDERANDO que a Vara do Juizado Especial Criminal está com atribuições desproporcionalmente menores que as do Juizado Especial Cível de Guarapuava, no que respeita ao volume de serviços e movimento forense, conforme relatórios estatísticos da Corregedoria-Geral de Justiça;

R E S O L V E

Art. 1º. Unificar na Comarca de Guarapuava, as competências das duas Varas dos Juizados Especiais, passando ambas a atender indistintamente os feitos cíveis, criminais e da Fazenda Pública, a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 2º. Determinar a redistribuição de processos entre as Varas, compensando proporcionalmente, ambas, o mesmo número de feitos cíveis e criminais.

Art. 3º. A partir da data de início da unificação de competências, a competência entre as Varas será determinada por distribuição.

Art. 4º. Os casos omissos não disciplinados por essa Resolução serão decididos pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que poderá expedir instruções normativas para seu cumprimento.

Art. 5º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 28/01/2011.

Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Celso Rotoli de Macedo, Cláudio de Andrade (substituindo o Des. Oto Sponholz), Telmo Cherem, Leonel Cunha (substituindo o Des. Jesus Sarrão), Guido Dobeli (substituindo a Des^a Regina Afonso Portes), Sonia Regina de Castro (substituindo o Des. Leonardo Lustosa), Ivan Bortoleto, Antonio Martelozzo (substituindo o Des. Mendonça de Anunciação), Mario Helton Jorge (substituindo o Des. Idevan Lopes), Sérgio Arenhart, Rafael Augusto Cassetari, Ruy Cunha Sobrinho (substituindo o Des. Miguel Pessoa Filho), Roberto Sampaio da Costa Barros (substituindo o Des. Marco Antonio Moraes Leite), Paulo Habith, Rogério Coelho (Corregedor-Geral), Francisco Rabello Filho, José Augusto Gomes Aniceto (substituindo o Des. Miguel Kfour Neto), João Kopytowski, Paulo Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lauri Caetano da Silva (substituindo o Des. Lídio José Rotoli de Macedo), Valter Ressel (substituindo o Des. Luiz Lopes) e Marques Curi (substituindo o Des. Paulo Roberto Hapner).